

Sobre a 'etnia crioula': o Terço dos Henriques e seus critérios de exclusão na América portuguesa do século XVIII.

Luiz Geraldo Silva*

Universidade Federal do Paraná/CNPq

CRIoulos, ANGOLAS E MINAS

A 30 de dezembro de 1756 foram apresentadas ao Conselho Ultramarino duas petições no mínimo embaraçosas, ambas enviadas por “Capitães e mais oficiais do Terço dos Henriques da Guarnição da Praça da Cidade da Bahia”. Na primeira delas estes afirmam que, na América portuguesa, o terço de Pretos, ou de Henriques, fora inicialmente “estabelecido em Pernambuco com seu mestre de campo, e mais oficiais”, e que ficara “pela distância, que há de Pernambuco a Bahia, repartido o terço dos suplicantes com um capitão mor e seus oficiais subalternos”. Com efeito, como se sabe, foi ao longo da guerra de restauração contra o domínio holandês em Pernambuco, travada entre 1645 e 1654, que se criaram as milícias de homens de cor.¹ Estas, pois, surgiram numa circunstância premente, uma vez que Portugal, naquele momento em guerra na Europa contra Castela e na Índia contra os holandeses, havia se conformado em ceder àquela porção territorial aos seus inimigos calvinistas.² Reconquistados Pernambuco e as demais capitanias do Norte em 1654 em boa medida graças aos esforços dos colonos brancos e dos negros e índios a eles subalternos, os terços de

* Agradeço a Fernando Prestes de Souza e Leandro Francisco de Paula (IC-CNPq) pela pesquisa e transcrição de alguns documentos aqui utilizados.

¹ Cf: MELLO, Evaldo Cabral de. *Olinda restaurada*. Guerra e açúcar no Nordeste (1630-1654). Rio de Janeiro/São Paulo: Forense-Universitária/Edusp, 1975, pp. 175-182.

² Cf: MAGALHÃES, Joaquim Romero. A construção do espaço brasileiro. In: BETHENCOURT, Francisco & CHAUDHURI, Kirt (Dirs.). *História da expansão portuguesa* (Vol. II). Navarra: Temas e Debates e Autores, 1998, p. 55.

homens de cor foram ali mantidos e depois, ao longo do século XVIII, se disseminaram por praticamente todas as capitanias da América portuguesa.

Uma vez afirmadas as origens daquele terço por referência à guerra do açúcar, os oficiais de cor da Bahia externaram, finalmente, o objetivo precípuo daquela petição. Esta, segundo eles, era peça de defesa de princípio vigente entre todos os terços de Henriques, conforme o qual não deveria “ser provido desde cabo de esquadra até o posto de capitão homem algum que não fosse natural da terra, como são todos os oficiais crioulos de que se compõe aquele terço de Pernambuco”. Isto é, apenas homens de cor “crioulos”, nascidos na América portuguesa, deveriam ascender aos cargos superiores do terço. Contudo, algo diverso estava sendo levado a efeito na Bahia, para desagrado de seus oficiais de cor. Conforme fora escrito naquela petição,

*... aquele estilo se vai alterando e adulterando no terço da Bahia, em notório descômodo da República e do Real Serviço de Sua Majestade, provendo-se naqueles cargos e postos homens de diferente nação como sejam da Costa da Mina, que são pessoas infectas, faltos de fé a Deus e a Vossa Majestade, sendo certo, serem pela maior parte inimigos capitais dos brancos, contra os quais cada dia fulminam sublevações e facilmente poderão com o exercício das armas fazer algum levantamento nos povos, acompanhados de pretos cativos e fugidos, resultando daquele caso erros prejudiciais e por consequência uma grande nota no Regimento dos Suplicantes que com zelo e fidelidade servem a Vossa Majestade; por cuja razão pedem a Vossa Majestade seja servido mandar que o Vice-Rei e Capitão General do Estado da Bahia não prova homem algum nos postos daquele regimento senão aos crioulos nacionais da mesma terra, e não aos de outra nação, atendidos os inconvenientes que do contrário se segue ao Serviço de Vossa Majestade, e bem da República, sossego e quietação da paz daqueles povos.*³

Segundo os oficiais baianos, os chamados negros “minas”⁴ não eram confiáveis.

Estes não apenas eram desqualificados como soldados, mas, mais ainda, como *pessoas*.

Eram adjetivados como “infectos” e acusados de “faltos da fé a Deus e Vossa

³ Cf. Aviso do Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real ao presidente do Conselho Ultramarino, marquês de Penalva, ordenando que se consulte o que parecer da solicitação dos capitães e mais oficiais do terço dos Henriques da guarnição da praça da cidade da Bahia para que não provenha homem nos postos daqueles regimentos se não aos crioulos nacionais. AHU – Bahia, cx. 137, doc. 77. Paço de Belém, 30 de dezembro de 1756.

⁴ Sobre a “Costa da Mina”, a qual recobria toda a Costa do Ouro e parte da Costa dos Escravos, e sobre a constituição de um grupo social identificado no mundo atlântico como “mina”, ver o ensaio de LAW, Robin. Etnias de africanos na diáspora: novas considerações sobre os significados do termo “mina”. *Tempo*. Vol. 10, nº 20, jan. 2006, pp. 109-124, 127-131.

Majestade” e de serem “inimigos capitais dos brancos”. Tomados como uma “nação” à parte, a peça constituía um elogio aos “crioulos nacionais da mesma terra”, os únicos dignos de figurarem sob os uniformes de oficiais dos terços de Henriques. A dinâmica de estigmatização⁵ dos “pretos minas” tomava, ademais, foros mais vastos, à medida que a ela se acrescia informações tecidas em redes. Sob este desiderato, os oficiais baianos indagaram a matriz pernambucana se algum “mestre de campo nomeou desde que entrou a servir no dito emprego a preto mina algum para ocupar postos no dito ... terço e se nesta capitania é estilo puxar-se para oficial os desta infecta nação”. Em resposta a estas indagações, Braz de Brito Souto, “Mestre de Campo pago de Infantaria do Terço dos Henriques de toda esta capitania de Pernambuco por Sua Majestade que Deus guarde”,⁶ elaborou uma declaração de seu punho, escrita em Olinda, a 9 de maio de 1755, na qual aduzia em favor dos oficiais baianos

*... que a vinte e cinco anos que comando e governo o sobredito meu terço, que consta de Homens pretos de leais nações livres e libertos, e no referido terço não nomeio para oficial de cabo de esquadra para cima a Homem algum que não fosse filho natural da terra, e todos os oficiais de que se compõe o dito terço são crioulos.*⁷

Na verdade, a querela entre militares crioulos e minas na Bahia era mais antiga. No mesmo processo fora acrescida outra petição datada de 8 de junho de 1754, bem como outros papéis que remontam a 1744, ano no qual a querela parece ter sido iniciada. Dentre estes papéis estavam dois despachos Conde das Galveas, vice-rei do Estado do Brasil entre 1735 e 1749. A petição, por sua vez, saiu da lavra do Capitão mor do Terço de Henriques da Bahia Luiz Tavares de Menezes, mas fora assinada por outros oficiais baianos: Manoel Gonçalves de Moura, Lourenço Domingues Duarte, Luiz

⁵ Sobre a dinâmica da estigmatização, ver o ensaio de ELIAS, Norbert & SCOTSON, John L. *Os estabelecidos e os outsiders*. Sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000, pp. 23-32.

⁶ Não era a primeira vez que Brito Souto se envolvia em questões atinentes aos oficiais baianos do terço dos Henriques. Ver, nessa direção, Requerimento do mestre de campo do Terço dos Homens Pretos de Pernambuco, Brás de Brito Souto, por seu procurador e capitão do mesmo terço, João Dias Ribeiro, ao vice-rei conde das Galveias, pedindo cópia de ordem régia que conserva o Terço dos Homens Pretos da Bahia. AHU – Pernambuco, cx. 52, doc. 4546. Recife, 25 de abril de 1738.

⁷ Ver a carta de Brito Souto em AHU – Bahia, cx. 137, doc. 77. Olinda, 9 de maio de 1755.

Pereira da Fonseca, Sebastião Lopes, Josepho de Oliveira, Francisco Xavier Correia e Antônio de Pádua e Oliveira. Nesta afirmam que havia soldados da Costa da Mina presentes àquele terço, os quais jamais poderiam ascender a oficiais, bem como reiteram os epítetos injuriosos utilizados na petição anterior:

*Dizem os capitães de Infantaria do terço dos homens pretos da guarnição desta praça de que foi Henrique Dias e hoje capitão mor dele Luiz Tavares de Menezes, que no dito terço se acham com praça de soldados alguns pretos da nação da Costa da Mina, os quais se fazem indignos de subirem aos postos de sargento para cima, não só pela razão do que a experiência tem mostrado no que publicamente se diz; como porque são de gênio revoltoso, e faltos totalmente de fé e verdade, e capitais inimigos de todas as pessoas brancas, crioulos e pretos da nação Angola, e outrossim porque não sabem as obrigações do Regimento, nem tampouco o que aos ditos postos pretendem com os soldados das suas companhias fazer alguns exercícios unidos com os pretos da mesma nação da Costa da Mina que são cativos, o que só se pode evadir não sendo promovidos em postos alguns de soldados para cima, mandando vossa Excelência passar portaria para o dito capitão mor de hoje em diante e ainda os suplicantes não poderem promover em posto algum soldados do dito terço que forem de nação da Costa da Mina, e só sim os crioulos da terra e os que forem de nação Angola com as penas de prisão e perdimento do posto. Pedem a Vossa Excelência seja servido mandá-lo assim e receberá mercê.*⁸

Com efeito, os “pretos minas” faziam-se presentes ao terço baiano desde a década de 1740, pelo menos, mas eram, desde então, considerados “indignos de subirem aos postos de sargento para cima”. Mais ainda, solicitavam os oficiais Henriques rigorosa punição a quem promovesse os da “nação da Costa da Mina” às posições superiores. Outros padrões de estigmatização são utilizados nesta outra petição, tais como as proposições de que estes “são de gênio revoltoso, e faltos totalmente de fé e verdade, e capitais inimigos de todas as pessoas brancas, crioulos e pretos da nação Angola”. Eram, ademais, maus soldados, uma vez que “não sabem as obrigações do Regimento”. Antes, fazem “alguns exercícios unidos com os pretos da mesma nação da Costa da Mina que são cativos”, o que representava, conforme os crioulos, um imenso descrédito para sua corporação. Havia, porém, uma novidade nessa petição. Em dois

⁸ Cf. Instrumento em pública forma com o teor de uma petição, despachos e informações passado a requerimento dos Capitães dos Henrique Dias da praça desta Cidade como abaixo se declara. AHU – Bahia, cx. 137, doc. 77. Bahia, 8 de junho de 1754.

momentos de sua elaboração se fala dos “pretos da nação Angola”, primeiro à medida que estes são equiparados “às pessoas brancas” e aos “crioulos”. Depois, solicitava-se ao vice-rei a reserva para “os crioulos da terra e os que forem de nação Angola” de promoções a cargos superiores.

Em algumas de suas análises sobre as diferenças e distinções étnicas no mundo colonial, João José Reis argumentou que “alianças entre angolas e crioulos foram comuns” no universo das irmandades negras.⁹ “Bem cedo”, ele argumentou em um artigo, “crioulos e angolas ... uniram-se, sem abolir suas diferenças, para exercer o poder sobre irmãos de outras origens étnicas”.¹⁰ Contudo, creio que a natureza dessa associação, vista não apenas nas irmandades negras, mas também nas corporações militares de Henriques e pardos, era diversa. Já aventei a hipótese conforme a qual não existia exatamente uma “aliança” entre crioulos e “angolas” no mundo colonial, como sugere Reis, mas uma relação entre eles baseada na linhagem, parentesco ou descendência – isto é, num critério de estratificação elementar.¹¹ Em seu estudo sobre quilombos no mundo hispânico, Jane Landers analisou o caso Domingo Padilla, “também conhecido como Capitão Domingo Angola”. Em 1693, Padilla era líder da comunidade quilombola de Matudere, no vice-reinado de Nova Granada. “Alguns documentos espanhóis”, diz Landers, “descrevem Domingo como um crioulo e atestam que seu pai, também chamado Domingo, nasceu em Angola. Assim, se Domingo, o jovem, era nascido na América, parece que ele se auto-identificava como um angolano”. Quando as autoridades espanholas atacaram o quilombo em fins do século XVII, “250 pessoas viviam ali, e mais de cem eram ou nascidos na África, ou parentes destes

⁹ Cf. REIS, João José. *A morte é uma festa*. Ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX. São Paulo: Cia. das Letras, 1991, p. 51.

¹⁰ Cf. REIS, João José. Identidade e diversidade étnicas nas irmandades negras no tempo da escravidão. *Tempo*. Vol. 2, nº 3, 1997, p. 13.

¹¹ Sobre os critérios complexos e elementares de estratificação social, ver BALANDIER, Georges. *Antropologia política*. Trad. Octávio M. Cajado. São Paulo: Difel/Edusp, 1969, cap. IV.

africanos”. Caso semelhante se processa com Henrique Dias, o chefe das tropas negras da guerra do açúcar no século XVII. Conforme José Antônio Gonsalves de Mello, Dias era “natural de Pernambuco”, mas Adriano Vasconcelos, por sua vez, sustenta que “ele próprio confessa que a sua pátria de origem foi Angola”. Certamente, esta fora a “pátria” de seus pais e avós. A identidade “angola”, disseminada por todo mundo atlântico, seria, pois, um atributo extensivo aos próprios crioulos, descendentes dos nascidos naquelas partes da África Centro-Occidental.¹² Assim, quando os militares baianos restringiam a ascensão funcional no interior dos terços de Henriques aos “crioulos da terra” e aos “que forem de nação Angola”, eles não falavam em nome de uma suposta “aliança”, como quer Reis, mas de laços geracionais e de consangüinidade.

Por outro lado, os argumentos em torno da exclusão dos “pretos minas” do oficialato eram descabidos, principalmente, quando consideramos o processo de gênese dos terços de Henriques na América portuguesa. No contexto de criação daquela instituição — as guerras luso-holandesas — ardas e “minas” lutavam lado a lado com crioulos e “angolas” e, ademais, possuíam batalhões e capitães próprios. Atribui-se a Henrique Dias a autoria de uma carta endereçada aos flamengos em 1648, na qual descreve seu regimento:

*De quatro nações se compõe este regimento: Minas, Ardas, Angolas e Crioulos; estes são tão malcriados que não temem nem devem; os Minas tão bravos que onde não podem chegar com o braço, chegam com o nome; os Ardas tão fogosos, que tudo querem cortar de um só golpe; e os Angolas tão robustos, que nenhum trabalho os cansa.*¹³

¹² Cf: LANDERS, Jane. The central African presence in Spanish maroon communities. In: HEYWOOD, Linda M., (Ed.). *Central Africans and cultural transformations in the American Diaspora*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002, pp. 239-240; SILVA, Luiz Geraldo. Religião e identidade étnica. Africanos, crioulos e irmandades na América portuguesa. *Cahiers des Amériques Latines*. Vol. 44, 2003, p. 88; MELLO, José A. G. de. *Henrique Dias, governador dos crioulos, negros e mulatos do Brasil*. Recife: Editora Massangana, 1988, p. 10; VASCONCELOS, A. Henrique Dias nunca foi escravo. *Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano*. Vol. 29, nº 135-142, 1930, p. 78.

¹³ Cf: COSTA, F. Augusto Pereira da. *Anais pernambucanos* (Vol. IV). Recife: FUNDARPE, 1983, p. 229.

As referências aos soldados e oficiais minas para o século XVII, antes e depois da guerra, são, na verdade, abundantes, além de expressivas. Frei Manuel Calado, uma testemunha ocular das guerras do açúcar, escreve que

*Aos quatorze dias de Outubro [de 1645] fugiram do Arrecife treze negros Minas, e passando o Rio Capibaribe na baixa-mar da noite, chegaram com suas armas à estância de Henrique Dias, como mais próxima ao inimigo, e querendo os seus soldados pegar deles, e matá-los, disseram que eles vinham fugindo dos Holandeses para servirem na guerra aos Cristãos, pelo que pediam que os levassem onde estava o nosso Governador João Fernandes Vieira ... o Governador João Fernandes Vieira fez Capitão ao mais alentado deles, e os mandou entregar ao Governador dos pretos Henrique Dias, para que servissem no seu terço.*¹⁴

Assim, os “pretos minas”, diferentemente do que disseram os oficiais baianos um século depois, não apenas queriam ser briosos e bons soldados, mas também bons cristãos. Na obra de Calado, ademais, por diversas vezes, os batalhões comandados por Henrique Dias são chamados “terço dos negros crioulos, mulatos, angolas e minas”, e outras vezes o título atribuído a ele durante a guerra é o de “governador dos crioulos e minas”. Ao mesmo tempo, tanto Frei Manuel Calado como Diogo Lopes Santiago se referem ao “Capitão Antônio Mina com seus negros, os mais dos quais haviam sido escravos de João Fernandes Vieira, e lhe havia dado alforria, porque os ajudaram com muito esforço, e ânimo a ganhar a vitória das Tabocas”.¹⁵ Ademais, como já argumentei, os minas não deixaram de possuir batalhão e capitães próprios mesmo depois da guerra de restauração do domínio português em Pernambuco. Em julho de 1669, por exemplo, condenou-se “Antonio Gonçalves Caldeira, Mestre de Campo que era da gente Preta e Parda, do Terço que foi de Henrique Dias” pela “morte de um Capitão preto do mesmo Terço, pela devassa que dela se tirou”. Coube, nessa

¹⁴ Cf. CALADO, Frei Manoel. *O valoroso Lucideno*. (vol. II). S. Paulo/Belo Horizonte: Itatiaia/Edusp, 1987, p. 121.

¹⁵ Cf. *Idem*, p. 185; SANTIAGO, Diogo Lopes. *História da guerra de Pernambuco*. Recife: FUNDARPE, 1984, p. 380.

circunstância ao “Capitão mor dos Minas, e alguns Capitães mais” prendê-lo “uma légua distante da Vila de Olinda, para onde se havia ausentado”.¹⁶

Assim, não existia qualquer critério que justificasse a exclusão de africanos ocidentais quando tais corpos foram criados. Ao contrário, estes apareciam no momento da guerra como sujeitos absolutamente necessários aos esforços luso-católicos da restauração e, como tais, foram incorporados aos terços e promovidos a posições importantes em sua hierarquia. A natureza daquela exclusão é, portanto, de natureza diversa àquelas alegações mobilizadas nas petições pelos oficiais baianos, e sintonizada com fenômenos próprios ao século XVIII. Indo além, creio que ela está diretamente relacionada ao tráfico de cativos. Com efeito, apesar da conquista da Costa da Mina pelos holandeses em 1637, portugueses e luso-americanos continuaram a freqüentar àquela área de procedência de escravos porque dispunham de duas mercadorias fundamentais para seu “resgate”: o fumo de terceira qualidade e, depois de 1700, o ouro em pó extraído das Gerais. Entre os anos de 1700 e 1730 a Costa da Mina constituiu a procedência africana responsável pelo maior número de cativos desembarcados na América portuguesa. Conforme uma estimativa atinente ao século XVIII, os “minas” representaram 54,4%, 60,2% e 54,1% de todos os escravos desembarcados no Brasil respectivamente nas décadas de 1700, 1710 e 1720. Tão somente após a década de 1730 é que as importações a partir dos portos de Angola passam a superar aquelas oriundas da Costa da Mina.¹⁷

No entanto, a supremacia de Angola como área de procedência depois de 1730 vale apenas para dois importantes portos importadores da América portuguesa: o Rio de

¹⁶ Cf: Carta do governador da capitania de Pernambuco, Bernardo de Miranda Henriques, ao príncipe regente, D. Pedro, sobre a prisão do mestre de campo do Terço da Gente Preta e Parda, Antônio Gonçalves Caldeira, que assassinou um capitão preto do mesmo terço. AHU – Pernambuco, cx. 9, doc. 868. Recife, 24 de maio de 1669.

¹⁷ Cf: STABEN, Ana Emília. *Negócio dos escravos. O comércio de cativos entre a Costa da Mina e a Capitania de Pernambuco (1701-1759)*. (Dissertação de Mestrado). Curitiba: PGHIS/UFPR, 2008, pp. 72-73; FLORENTINO, Manolo. *Em costas negras. Uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (Séculos XVIII e XIX)*. São Paulo: Cia. das Letras, 1997, pp. 37-38.

Janeiro e o Recife. Com efeito, nestes portos, os escravos de procedência Angola passaram a constituir larga maioria entre os desembarcados, e os bantos tenderam a predominar, desde então, no interior dos cativeiros locais. Contudo, o porto mais movimentado daqueles anos, o de Salvador, continuou recebendo principalmente escravos oriundos da Costa da Mina, e em números fabulosos. Considere-se que ao longo do século XVIII foram desembarcados na América portuguesa 640 mil seres humanos escravizados e oriundos da Costa da Mina; destes 71% tiveram como destino o porto de Salvador.¹⁸ Num recorte mais amplo, compreendendo os anos de 1678 a 1815, 1.731 embarcações baianas se dirigiram a Costa da Mina para efeito do comércio de escravos, contra apenas 39 que tiveram Angola como destino.¹⁹ Isso decorria, entre outros fatores, de dois aspectos combinados. Por um lado, a produção do fumo baiano tornou-se ao longo do século XVIII a mais abundante e a mais competitiva de toda a América portuguesa. Sua oferta era excepcionalmente elástica e sua qualidade indiscutível. Por outro lado, o apego ao fumo de terceira qualidade – a chamada *soca* – por parte dos chefes africanos vinculados ao comércio na Costa da Mina garantiu uma oferta constante, e igualmente elástica, de escravos para o tráfico baiano.²⁰

Assim, quando os oficiais do terço de Henriques da capitania da Bahia enviaram as petições ao Conselho Ultramarino nas décadas de 1740 e 1750, vivia-se o auge das taxas de desembarque de “pretos minas” até então registradas no porto de Salvador. Certamente, estes exerciam grande pressão social no âmbito das milícias, bem como em outros nichos institucionais, como o das irmandades, de modo a obterem sua inserção nos quadros da sociedade colonial de Antigo Regime. Os oficiais milicianos crioulos e “angolas” expressavam, assim, uma *posição política* contrária aquela pressão social. A

¹⁸ Cf: STABEN, Ana Emília. *Op. cit.*, p. 14.

¹⁹ Cf: VERGER, P. *Fluxo e refluxo do tráfico de escravos entre o golfo de Benin e a Bahia de Todos os Santos: dos séculos XVII ao XIX*. Trad. Tasso Gadzanis. S. Paulo: Currupio, 1987, pp. 651-652.

²⁰ Cf: STABEN, Ana Emília. *Op. cit.*, p. 45-52.

dinâmica de estigmatização que eles levavam a efeito contra os “pretos minas” decorria de enfrentamentos cujas origens se deram no âmbito das relações políticas travadas na América portuguesa ao longo da primeira metade do século XVIII. Estas acenavam para o manejo de diferenças étnicas, de local de nascimento ou procedência, de cor e de outros critérios inclusivos ou exclusivos. No entanto, no que diz respeito às milícias negras, as preferências políticas dos crioulos e dos “angolas”, ou sua posição contrária aos “pretos minas”, não constitui um traço isolado das relações de poder vividas no âmbito da instituição aqui em foco. Na verdade, a invenção colonial conforme a qual apenas crioulos e “angolas” poderiam ascender ao oficialato das milícias negras era apenas mais um componente de um vasto repertório de critérios criados pelos próprios negros ao longo da era colonial e aplicados àquela instituição. Tais critérios, como definirei melhor adiante, advinham do que chamo de *norma crioula*, por oposição às normas emanadas da metrópole.

NORMAS METROPOLITANAS

Há um conjunto significativo de normas relativas aos corpos de segunda linha, ou auxiliares – dentre os quais se enquadram os terços de Pretos e Pardos da América portuguesa –, o qual fora elaborado e publicado, sob circunstâncias diversas, entre os séculos XVII e XVIII. Os chamados terços auxiliares tiveram sua criação formal por carta régia de Dom João IV, de 7 de janeiro de 1645. Conforme seus termos,

*Se assentou por remédio importantíssimo, que em cada Comarca houvesse um Troço de gente desobrigada e capaz de se poder ocupar em meus serviço, os quais, com título de Soldados Auxiliares, e com privilégio de que gozam os pagos, e outros que parecer mais conveniente, estejam alistados, com dois ou três Capitães, pessoas de experiência e valor, a que mandarei dar Patentes assinadas por mim – e além de gozarem de todas as honras e preeminências de Capitães pagos, lhe terei por particular serviço o que nesta forma me fizerem, para as ocasiões de sua honra e acrescentamento.*²¹

²¹ Cf: Carta régia de 7 de janeiro de 1645 – Criação de Soldados Auxiliares. *Coleção cronológica da legislação portuguesa compilada e anotada por José Justino de Andrade e Silva (1640-1647)*. Lisboa: Imprensa de F. X. de Souza, 1856, pp. 271-272.

Ademais, a tropa deveria estar “disciplinada e pronta, para que, havendo ocasião em que seja precisamente necessário valer-me dela”, esta deveria ser conduzida “aos Lugares da Raia, pagando-se-lhe mui pontualmente seus socorros”.²² No caso do Brasil, é curioso que tenha havido uma identificação, desde o século XVII, entre *terços auxiliares* e *terços de Pretos e Pardos*. A abundância e a confiabilidade desse tipo de gente – diferentemente dos soldados indianos ou africanos, mormente não católicos e enredados em relações de poder tradicionais –²³ constituem as bases dessa forte identificação. No entanto, a legislação atinente aos corpos auxiliares era comum a Portugal e ao Brasil. Em ambos os hemisférios, tratavam-se de tropas parcialmente dependentes dos poderes locais, notadamente dos governadores e capitães gerais das Capitanias, que as organizavam e forneciam algum treinamento militar.²⁴ Ao mesmo tempo, os *terços auxiliares* podiam ser deslocados de sua base territorial para prestar apoio às tropas pagas nas fronteiras, ou nos “Lugares da Raia”,²⁵ como diz a carta régia de sua criação.

Finalmente, parece importante destacar que as tropas auxiliares formadas na América portuguesa após o século XVII, assim como as tropas pagas e as Ordenanças, eram organizadas na forma de *terços*. A origem da organização das tropas em *terços* parece estar ancorada não na história portuguesa, mas na castelhana. Inspirados na organização de legiões surgida em Roma, os *terços* parecem ter aparecido originalmente a partir de 1534 com o Habsburgo Carlos I (1500-1558), o qual os empregara na guarnição das possessões castelhanas na Itália e em operações ao longo do

²² Cf. *Idem*, p. 271.

²³ Cf. SILVA, Luiz Geraldo. Cooperar e dividir: mobilização de forças militares no império português. In: DORÉ, Andréa C., LIMA, Luís Filipe Silvério & SILVA, Luiz Geraldo (Orgs.). *Facetas do império na história*. Conceitos e métodos. São Paulo: Hucitec, 2008, pp. 257-270.

²⁴ GOUVEIA, António C. & MONTEIRO, Nuno G. A milícia. In: HESPANHA, A. M. (Coord.) *História de Portugal*. (vol. 4). Lisboa: Editorial Estampa, 1998, pp. 177-178.

²⁵ A noção de “raia” diz respeito a “limite, ou demarcação de terras”, a “Raia de uma Província, de um Reino”. Seu conceito moderno parece estar, poranto, de acordo com a expressão *fronteira*. Cf. *Vocabulário português e latino ... oferecido a El Rey de Portugal Dom João V, pelo Padre D. Raphael Bluteau*. (Vol. 7). Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712, p. 92.

Mediterrâneo. Embora tenha variado ao longo do tempo, o terço compunha-se de dez companhias, ou capitânicas, de 250 a 300 soldados, divididos em esquadras de 25 a 30 homens. O mais alto posto é o de mestre de campo, ou coronel, seguido do posto de sargento mor. Nos exércitos regulares castelhanos e, depois, portugueses, suas companhias eram divididas de acordo com as armas disponíveis. Assim, das dez capitânicas constituintes do terço, oito eram destinadas aos piqueiros — ou portadores de piques, isto é, lanças que eram arremetidas contra cavalarias — e apenas duas aos arcabuzeiros. Tratava-se, em suma, de uma organização que correspondia nitidamente a um tempo em que a arma de fogo ainda possuía uma função restrita nos campos de batalha.²⁶ O Padre Rafael de Bluteau oferece em inícios do século XVIII uma definição e uma breve história da evolução do terço, desde o império romano até o Antigo Regime:

Terço (Terço Militar). Responde ao que os Romanos chamavam Legião, e os Alemães, Franceses e etc. chamam Regimento. Dividiam os Romanos em determinadas porções toda a Infantaria do Exército, e lhe chamavam Legiões, mas eram muito numerosas, e tanto, que a Legião antiga constava de três mil Infantes; os Regimentos dos Franceses, Alemães, etc. a que nós chamamos Terços, ou Coronelias, nunca passaram de três mil Infantes, como hoje os Terços Espanhóis excedem poucas vezes de mil, por ventura de esse número chamados Terços, por ser a terceira parte de um Regimento Francês, ou Alemão. Depois alguns reformadores da milícia ... com ânimo de escusar soldos, mais em lisonja da fazenda dos Príncipes, que em ordem à utilidade militar, instituíram em nossos tempos os Terços de dois mil e quinhentos Infantes, repartidos em dez companhias, com duzentos e cinquenta Soldados cada uma, cuja prática cedo se julgou impraticável, nascendo (como é uso) de um mesmo pai a lei, e a transgressão. (Destques no original).²⁷

Contudo, alguns historiadores se equivocam ao informar que as tropas de 2ª linha constituíam “forças auxiliares não remuneradas”, o que não representa toda a verdade.²⁸ Pelo menos seus oficiais superiores, ou seja, mestre de campo e sargento-mor, eram remunerados, e a honra de servir ao rei acabava por combinar-se com algum

²⁶ Cf. SALGADO, Graça (Coord.). *Fiscais e meirinhos*. A administração no Brasil colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, pp. 97-98.

²⁷ Cf. *Vocabulário português e latino ...* (vol. 8), p. 110.

²⁸ Cf. SALGADO, Graça (Coord.). *Op. cit.*, p. 98; PRADO JR., Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. S. Paulo: Editora Brasiliense, 1982, pp. 310-313.

proveito. Estes aspectos estão bem assentados na legislação posterior à sua criação, produzida entre os séculos XVII e XVIII. No mesmo ano de sua criação foram estabelecidos os privilégios dos oficiais dos terços auxiliares. Estes, que não eram poucos, foram determinados por Alvará de 24 de novembro de 1645.

Conforme este texto legal, em primeiro lugar, os oficiais daqueles corpos não seriam “obrigados a contribuir com peitas, fintas, talhas, pedidos, serviços, empréstimos, nem outros alguns encargos dos Conselhos, nem lhes tomem casas, adegas, estribeiras, pão, vinho, roupa, palha, cevada, lenha, galinhas, e outras aves e gados, assim bestas de selas e albardas, não as tendo ao ganho”. Em segundo lugar, aqueles deveriam gozar dos privilégios do estanco do tabaco, bem como ter acesso “aos foros da Casa Real”, além de terem preferência “nas propriedades e serventias dos Ofícios, que vagarem nas suas terras e nelas couberem”. Em terceiro lugar, os oficiais dos terços deveriam gozar “dos mesmos privilégios dos soldados pagos”, mas, diferentemente desses, não iriam preferencialmente “às fronteiras”, embora devessem ser tratados com “respeito, como se servissem na guerra”. Suas patentes tinham o mesmo status das dos soldados pagos, uma vez que nelas estabelecia-se que se deveria respeitar seu serviço “como se fosse feito nas fronteiras do Reino em viva guerra”. Ademais, aqueles que “tiverem um ano de serviço nas fronteiras (...) se poderão escusar de irem a elas, pedindo-o eles, em seu lugar se nomearão outros”. Mesmo os *bagageiros*, isto é, os auxiliares dos oficiais auxiliares, que tinham por função transportar armas e bagagens de seus amos e senhores, detinham alguns privilégios. Assim, todos os *bagageiros*

... que se alistarem para acompanhar os mesmos soldados além de se lhes pagar os caminhos até entrarem no Exército pelos preços da terra, e depois na forma que por conta da Fazenda Real se costuma fazer, gozem dos privilégios do Estanco do Tabaco, e dos mais privilégios conteúdos no

*primeiro princípio deste Alvará, e da mesma maneira se entenderá nas pessoas, que forem servir na sua companhia de gastadores.*²⁹

O alvará determinava ainda que todos os soldados e oficiais auxiliares estivessem submetidos ao Governador das Armas de cada distrito, e que quando saíssem deste deveriam ficar “alistados debaixo da Bandeira de outros [terços] para poderem lograr o privilégio”. Finalmente, cabia “à Conta das Câmaras (...) socorrer os Capitães, Oficiais, soldados, e mais pessoas, que com eles forem até chegarem ao primeiro lugar da Raia, para que forem conduzidos”. As câmaras que não dispusessem de recursos para tanto “se poderão valer para o mesmo efeito do Rendimento das Sisas por ordem do Provedor da Comarca”.³⁰ Anos depois, outro Alvará, datado de 3 de julho de 1674, limitou os privilégios dos auxiliares, mas muito timidamente. Conforme esse novo texto legal, determinava o príncipe regente D. Pedro II “que no que tocar aos encargos do Conselho, cobrança de minhas rendas, e aposentadorias, não sejam os ditos Auxiliares escusos, nem possam gozar, nem gozem, dos privilégios que têm”.³¹

Novos regulamentos são propostos no século XVIII, notadamente durante o reinado de Dom João V. Em agosto de 1740, este determinava que, vagando o cargo de mestre de campo, o governador e capitão general da capitania deveria “propor e informar pelo meu Conselho Ultramarino três pessoas principais das que assistem nos distritos dos mesmos Terços, em que concorram as circunstâncias de bem quistos, e de cabedais”. Para as vagas de sargento mor deveria o governador “propor e informar Capitães de Infantaria paga, e na falta destes ajudantes também pagos, e para ajudantes assim do número, como supras, deveis propor na mesma forma sujeitos com bom

²⁹ Cf: Alvará de privilégios dos Auxiliares. Monte-mor o novo, 24 de novembro de 1645. *Informação Geral da Capitania de Pernambuco* (1746). Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, 1908, pp. 185-188; o mesmo documento pode ser encontrado em *Coleção cronológica da legislação portuguesa compilada e anotada por José Justino de Andrade e Silva (1640-1647)*. Lisboa: Imprensa de F. X. de Souza, 1856, pp. 295-296.

³⁰ Cf: *Idem, ibidem*.

³¹ Cf: Alvará de 3 de julho de 1674. Limitação dos privilégios dos Auxiliares. *Coleção Cronológica da Legislação Portuguesa compilada e anotada por José Justino de Andrade e Silva (1641-1683)*. Lisboa: Imprensa de F. X. de Souza, 1857, p. 316.

desembaraço, e que tenham ao menos quatro anos de serviço pago”. Em outubro de 1745, houve, enfim, um reconhecimento formal de que as regras que serviam ao Reino também se aplicavam a América portuguesa. Com efeito, Dom João mandava “observar com os Terços Auxiliares do Estado do Brasil o mesmo que se pratica com os deste Reino assim a respeito das obrigações, como dos vencimentos dos soldos dos Sargentos maiores e ajudantes, e também dos privilégios”. Conforme esta determinação, cabia aos ajudantes 3 mil réis “de soldo por mês”, e aos sargentos mores quatro mil réis. Reiterava ainda Dom João V que

*... quando vagar alguma Bengala de Ajudante de Auxiliares proporá o Coronel três sujeitos, que aos menos tenham quatro anos de serviço nas Tropas pagas, e sejam examinados no manejo e exercício e Rais quadra, e a um destes mandareis passar a Patente, pela qual se lhe assente praça, e sirvam, por ser este o estilo nesse Reino.*³²

Em 1766, uma carta régia ampliou significativamente o número de corpos militares auxiliares na América portuguesa.³³ Cabe sintetizar seus principais pontos. O primeiro e talvez mais importante seja sua generalidade: enviada a todas as capitânicas, com texto semelhante, constituía norma a ser aplicada em toda extensão do vasto espaço do Estado do Brasil. Seu ponto de partida era duplo: por um lado, denunciava a “irregularidade e falta de disciplina a que se acham reduzidas as tropas auxiliares desse Estado”, mas, por outro lado, reconhecia que estas, “sendo reguladas e disciplinadas como devem ser, consiste uma das principais forças que tem o mesmo Estado para se

³² Cf. Com os Terços de Auxiliares devem praticar o que dispõem as ordens seguintes e Sobre se prover por este Governo os postos de Ajudantes dos Terços de Auxiliares, e os soldos que estes devem vencer. Lisboa, 31 de agosto de 1740 e 29 de outubro de 1745. *Informação Geral da Capitania de Pernambuco* (1746). R. de Janeiro: Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, 1908, pp. 185-188.

³³ O impacto da Carta Régia de 22 de março de 1766 foi bem observado pela historiografia. Ver, por exemplo, MELLO, Christiane Figueiredo Pagano de. A guerra e o pacto: a política de intensa mobilização militar nas Minas Gerais. In: Castro, C., Izecksohn, V. & Kraay, H. (Orgs.). *Nova história militar brasileira*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004, p. 71; COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Anais pernambucanos* (v. 5). Recife: Fundarpe, 1983, p. 413; RUSSEL-WOOD, A. J. R. *Escravos e libertos no Brasil colonial*. Trad. Maria Beatriz de Medina. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 133; BELLOTTO, Heloísa Liberalli. *Autoridade e conflito no Brasil colonial*. O governo do Morgado de Mateus em São Paulo (1765-1775). São Paulo: Conselho Estadual de Artes e Ciências Humanas, 1979, p. 107; COTTA, Francis Albert. *No rastro dos Dragões*. Universo militar luso-brasileiro e as políticas de ordem nas Minas setecentistas. Tese (Doutorado em História). Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais 2005, pp. 286-292.

defender”. Aspecto curioso diz respeito a generalidade dos sujeitos passíveis de ingressar em corpos militares assim formados: cabia a cada governador e capitão general “alistar todos os moradores das terras da Vossa jurisdição que se acharem em estado de poderem servir nas Tropas Auxiliares, sem exceção de Nobres, Plebeus, Brancos, Mestiços, Pretos, Ingênuos e Libertos, e a proporção dos que tiver cada uma das referidas classes formeis Terços de Auxiliares e Ordenança”.³⁴

Ainda conforme a carta régia, os governadores deveriam nomear “oficiais competentes” para “disciplinar cada um dos ditos Terços”. Estes teriam alguns privilégios. Assim, “os serviços que fizerem os mesmos oficiais desde o Posto de Alferes, até o de Mestre de Campo” deveriam ser “despachados como os dos oficiais das Tropas pagas”. Também poderiam “usar assim os ditos oficiais, como os soldados, de uniformes, divisas e lauréis nos chapéus somente, com a diferença de que as divisas e lauréis dos oficiais poderão ser de ouro e prata, e as dos soldados não passarão de lã”. Pelo menos em tese, como também rezava o alvará de 1740, como vimos, o oficial deveria ser “um Sargento Mor escolhido entre os oficiais das Tropas pagas”.³⁵

Finalmente, a 1º de agosto de 1796 a rainha Dona Maria I mandou publicar nova lei, pela qual ficavam extintos os terços. Em seu lugar, criavam-se as *milícias* em forma de *regimentos*, com uma organização e estrutura mais ágil e mais adaptada aos novos padrões da guerra entre exércitos regulares. Segundo o texto da lei,

*Querendo Eu dar às Tropas Auxiliares dos Meus Reinos provas manifestas da Minha Real Satisfação, e do muito que elas merecem, Sou servida Declarar que todos os Corpos até agora intitulados Terços Auxiliares serão denominados para o futuro Regimentos de Milícias das Comarcas, ou Distritos aonde pertencerem; que todos os seus Mestres de Campo serão outrossim denominados Coronéis de Milícias, à imitação dos das Tropas pagas; e que poderão usar de Banda em todas as funções militares.*³⁶

³⁴ Cf: Carta régia de D. José, ordenando ao Conde da Cunha, vice-rei do Brasil, para que mande alistar, sem exceção, todos os moradores em estado de poderem servir nas Tropas Auxiliares e Ordenanças de Cavalaria e Infantaria. AHU – MG, cx. 85, doc. 42. Lisboa, 22 de março de 1766.

³⁵ Cf: *Idem, ibidem*.

³⁶ Cf: Decreto de 7 de agosto de 1796. Regulando os corpos auxiliares do exército, denominando-os para os futuros regimentos de milícias. *Coleção da legislação portuguesa desde a última compilação das*

Uma das principais intenções do decreto de 1796 era equiparar as Tropas Auxiliares, “na sua organização e formatura”, ao Exército Regular. Isto equivalia a criar Estado Maior, com 7 oficiais, além de 8 companhias de fuzileiros, uma de granadeiros e uma de caçadores. Cada companhia teria entre 66 e 75 soldados, bem como seus oficiais menores. Em seu conjunto, perfariam um total de 800 indivíduos.³⁷ Estas, pelo menos, eram as regras emanadas da metrópole. Na prática, porém, novos contornos foram dados a essa instituição na América portuguesa, mormente entre os homens de cor.

NORMAS CRIOULAS

As disputas acirradas existentes entre pretendentes aos cargos de oficiais, bem como as queixas e reclames em número extensíssimo, enviados ao Conselho Ultramarino principalmente na segunda metade do século XVIII e na primeira década do século XIX, testemunham múltiplos e variados conflitos. Esse amplo conjunto documental, pouquíssimo explorado, pode revelar muito das relações de poder e das querelas entre os oficiais dos terços, bem como externar conflitos entre pretendentes a postos e entre os homens de cor e autoridades coloniais. Em abril de 1782, por exemplo, o então governador de Pernambuco, José César de Menezes, escreve ao marquês de Angeja dando conta de que discordava da nomeação de José Rodrigues para o “posto de Ajudante do Terço Auxiliar dos Pardos da capitania de Pernambuco”. Para fundamentar sua discordância, argumentava que, a despeito do fato de Henrique Dias ter sido “preto”, este fora “um preto que soube com ações valorosas e honradas merecer o Posto que lhe deram; porém, nestes raros casos sempre fica a Sua Majestade o direito de honrar nas ocasiões os que procederem como Henrique Dias”. Em contrapartida, o governador segue sua argumentação informando que muitos pretendentes aos postos de

ordenações, redigida pelo desembargador Antonio Delgado da Silva. Legislação de 1791 a 1801. Lisboa: Na Tipografia Maigrense, 1828, pp. 295-297.

³⁷ Cf. *Idem, ibidem.*

oficiais nos corpos dos Henriques se diziam “seus herdeiros e sucessores, e nada há mais falso que isto”. Ainda segundo Menezes,

*Henrique Dias nem um filho deixou, onde se conservasse seu nome, ao mesmo tempo, que qualquer Negro, que daqui vai para essa Corte requerer, vai logo dizendo que é Neto de Henrique Dias, como fizeram dois capitães, que aqui andam, os quais ambos escaparam ao Cativoiro, e como de presente estão fazendo nessa Corte dois sargentos Mores Pardos destes Terços, que ambos há pouco anos foram cativos, e hoje querem as honras, e soldos de sargentos mores, sem merecimento ou utilidade; do mesmo jaez são os Mestres de Campo, homens ordinariamente de inferior condição.*³⁸

Há muitas outras solicitações na documentação disponível que em nada remetem às normas emanadas da metrópole. Em maio de 1796, por exemplo, “Antônio do Espírito Santo, Capitão do Terço Velho de Henrique Dias de Pernambuco”, disse ter “a distinta honra de servir a V. Majestade e no dito posto de Capitão a vinte e nove anos”. Em atestado anexo ao seu requerimento, Agostinho Gonçalves de Oliveira, Escrivão da Vedoria Geral e Matrícula da Gente de Guerra nesta Capitania de Pernambuco, afirma que

*... o Capitão Antonio do Espírito Santo tem servido a mesma Senhora nesta dita Capitania vinte e oito anos, três meses e vinte e seis dias, a saber: em praça de soldado cinco anos, onze meses e seis dias; de Cabo de Esquadra dois anos, três meses e vinte e cinco dias; de Sargento supra nove anos, quatro meses, e vinte e um dias; de Alferes quatro anos, sete meses e sete dias; e de Capitão, seis anos, dois meses e vinte e nove dias; cujo serviço principiou de seis de abril de mil setecentos e sessenta e sete, dia em que assentou praça de soldado na Companhia do Mestre do Terço de Infantaria auxiliar dos homens pretos desta Praça, de que é Comandante o Sargento Mor Carlos Barbosa Cardoso.*³⁹

Por um lado, Antonio do Espírito Santo acrescentou ao seu processo não apenas esta declaração da Vedoria Geral, com a qual, tão somente fundado em seu longo tempo de serviço, pretendia obter um posto mais elevado no terço velho de Henrique Dias. Por outro lado, seguiu igualmente em anexo ao seu requerimento um mórbido atestado no

³⁸ Cf. Carta de José César de Menezes ao Marquês de Angeja sobre os terços de Henriques da capitania. Arquivo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. DL 864.2, Livro 4º, fls. 75v-76v. Recife, 13 de abril de 1782.

³⁹ Cf. Requerimento do capitão do Terço Velho de Henriques Dias da capitania de Pernambuco, Antônio do Espírito Santo, por seu procurador José Inácio das Neves, à rainha D. Maria I, pedindo para ser confirmado no posto de sargento mor do mesmo Regimento, que era ocupado Manoel Correia. AHU – Pernambuco, cx. 193, doc. 13293. Recife, 30 de maio de 1796.

qual informava “ter falecido” o “sargento mor Manoel Correia”, fato que lhe permitia solicitar o cargo “do dito Sargento Mor falecido, pois se acha aquele desembaraçado como mostra do exame junto e assim também os mais documentos”. Neste caso, é possível saber quem era, o que fazia e como vivia um soldado do terço dos Henriques em fins do século XVIII. Num outro atestado anexo, afirma-se que “Antonio do Espírito Santo, Capitão do Terço velho de Henrique Dias”, era homem “casado, com idade de quarenta e dois anos, morador e natural desta Praça, e marcador de caixas de açúcar; e liberto de sua nascença, filho legítimo de Francisco de Fonseca Mello, e sua Mulher Maria Dias”.⁴⁰ Nenhuma regra emanada dos decretos e alvarás expedidos pela Coroa permitia contemplar sua demanda. A alegação de seu tempo de serviço baseava-se tão somente numa norma crioula.

Da mesma forma, em outubro de 1804 “Basílio Álvares Pinto, natural de Pernambuco”, argumentava junto a Dona Maria I ter também tido a “honra e glória de Servir a Vossa Alteza Real”. Segundo um documento aparentemente escrito de seu próprio punho, este “sentou praça voluntariamente de soldado, e passou a sargento supra; e a Tenente da mesma companhia fora proposto pelo falecido Coronel Francisco Rabelo de Vasconcelos”. Nota-se claramente que, ao invés de preencher os claros da oficialidade com base nas regras estipuladas pelos alvarás de 1740 e 1745 e pela carta régia de 1766, eram os próprios oficiais de cor que indicavam seus sucessores. Contudo, se no primeiro caso, como vimos, a alegação para justificar a ascensão ao oficialato era o tempo de serviço no terço de Henrique Dias, neste segundo caso o critério interposto era outro. Conforme escreve “Anastácio Clemente José, Sargento Mor pago do Regimento Miliciano desta Praça e Repartição do Sul” num documento anexo ao seu requerimento,

⁴⁰ Cf. *Idem, ibidem*.

*Atesto que Basílio Álvares Pinto, Tenente que foi da 2ª Companhia denominada da Boa Vista, é filho legítimo do falecido Sargento Mor pago Luiz Álvares Pinto que foi do Regimento de Milícias dos homens Pardos desta Praça de que é Coronel Luis Nogueira de Figueiredo, e neto paterno do falecido capitão Basílio Álvares Pinto, que o fora da Ordenança; e dela passou com o mesmo posto para o Terço então intitulado Auxiliares e hoje denominado Regimento de Milícias de que fora Coronel o falecido José Rebello de Vasconcelos; e o mencionado suplicante sentou praça de soldado voluntariamente neste Regimento, de que tem a honra de servir a Sua Alteza Real em 15 de dezembro de 1786, e em 17 de novembro de 1790 passou a sargento supra na dita Companhia.*⁴¹

Ou seja, sua solicitação fundamentava-se no fato de que seu pai, Luiz Álvares Pinto, bem como seu homônimo avô paterno, tinham sido oficiais, respectivamente, dos regimentos de Milícias dos Homens Pardos e das Ordenanças. Sua alegação era, pois, apenas baseada em sua descendência de oficiais pardos, aspecto que parecia reservado às altas patentes das tropas pagas e da Marinha portuguesa, mas não às tropas de auxiliares.

Como se vê, as regras emanadas da metrópole no sentido de prover nos cargos de oficiais dos terços auxiliares homens egressos das tropas de linha, entre outras determinações, não encontravam guarida no mundo colonial. Os próprios Pretos e Pardos, nas várias capitanias da América portuguesa, instituíram suas próprias regras, e criaram *normas crioulas*, paralelas às metropolitanas, referentes ao encaminhamento de suas promoções. Em geral, havia critérios baseados em idade e anterioridade na instituição. Em outros casos, como vimos anteriormente, regras eram estabelecidas no calor da hora, em decorrência de fatores impositivos como o tráfico de escravos, a exemplo da que se nota nas petições dos oficiais baianos, referentes a “não poderem promover em posto algum soldados do dito terço que forem de nação da Costa da Mina”.

⁴¹ Cf: Requerimento do tenente da Segunda Companhia da Boa Vista do Regimento de Milícias da Repartição do Sul, Basílio Álvares Pinto, ao príncipe regente D. João, pedindo confirmação no dito posto, em atenção aos seus serviços, de seu pai e seu avô. AHU – Pernambuco, cx. 251, doc. 16813. Recife, 8 de outubro de 1804.

REFORMAS DOS CORPOS MILITARES

Contudo, na passagem dos séculos XVIII ao XIX, como ocorre em todos os setores da vida administrativa do império português, esforços foram envidados no sentido de se romper com o controle paralelo exercido pelos oficiais Pretos e Pardos sobre a instituição aqui em questão. Depois das guerras luso-castelhanas no Sul da América portuguesa, travadas entre 1763 e 1777, as quais estiveram presentes sujeitos destes corpos, a Coroa portuguesa encomendou aos governadores e capitães gerais das capitanias um conjunto de propostas acerca da reforma dos Terços. Fosse em São Paulo, na Bahia ou em Pernambuco, os governadores foram unânimes no sentido de restringir o amplo controle que os Pardos e os Pretos detinham sobre seus batalhões. Sua proposta fora, enfim, retirar destes sujeitos as prerrogativas que eles haviam conquistado ao longo da era colonial. Estas, como vimos, contemplavam um conjunto de medidas que não apenas derivava das leis metropolitanas referentes aos corpos auxiliares – como as consagradas nos alvarás de 1645, 1745 e 1796 – mas também das *normas crioulas* que haviam florescido no âmbito da vida cotidiana da América portuguesa, nas querelas internas ao mundo dos milicianos Pretos e Pardos por cargos, soldos, promoções e prestígio social. Elas incluíam, em primeiro lugar, o direito de os oficiais dos corpos organizados em forma de terços serem homens livres de cor. Estes poderiam ser sargentos mores ou mestres de campo, ou coronéis, e até perceberem remuneração pelo exercício dessas funções. Em segundo lugar, toda a ascensão no interior da corporação militar, desde o cargo de furriel, bem como o acesso aos cargos superiores se dava conforme regras criadas pelos próprios negros, e não conforme os decretos e alvarás metropolitanos. Finalmente, era opinião generalizada que havia corpos militares em excesso nas capitanias. Era preciso, enfim, limitar a quantidade de tropas, reduzir o número de seus membros e, principalmente, retirar aos oficiais de cor o controle sobre seus regimentos, bem como sobre a ascensão e a promoção de seus

subordinados. Desde a década de 1780 que estas propostas eram ventiladas na América portuguesa, à luz de experiências levadas a efeito nas várias partes do império português. O governador de Pernambuco, José César de Menezes, formulou em abril de 1782 uma proposta ao Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, Marquês de Angeja, conforme a qual

*... esta Praça lhe bastam só um terço de Brancos, outro de Pardos, e outro de Henriques; porém, para serem bem disciplinados, e úteis ao Real Serviço, devem os seus oficiais Maiores de Mestre de Campo Sargento Mor, e Ajudantes, ser brancos, porque só assim se pode conservar nos soldados a disciplina, pois a experiência me mostra que os oficiais Pardos e Pretos ordinariamente vivem com pouca honra, utilizando-se dos pobres soldados, que fazem valer até a desesperação para os seus interesses particulares: e bem se vê que na Índia, onde servi perto de 7 anos, as Companhias dos Sipais, cujo exercício é o mesmo que o dos Miqueletes, que corresponde aos Pardos e Pretos nesta capitania, sempre os seus capitães são brancos e tirados da tropa; o que louvavelmente ordenou no Rio de Janeiro o Marquês de Lavradio, pois me consta fizera os oficiais maiores dos Corpos em que estão homens brancos e de cuja honra se podem fiar.*⁴²

À medida que os princípios ilustrados de governo tomam corpo e se tornam hegemônicos no âmbito do Estado português, os projetos de reforma ganham contornos mais complexos e definidos. Num desses projetos, elaborado em 1806, Caetano Pinto de Miranda Montenegro, então governador de Pernambuco, tomou como seu preâmbulo as seguintes considerações:

*Esta capitania é povoada por quatro espécies de habitantes; Brancos, Índios, Pretos e Mestiços. Os Índios pelo seu pequeno número não entram no objeto desta carta, e por isso fala-se somente das outras três espécies. Não sei a proporção em que estão umas para as outras... Pode, contudo, dizer-se em geral que os Mestiços excedam já, ou hão de vir exceder, a cada uma das outras espécies, porque todas as primitivas concorrem para o seu aumento, além de sua multiplicação; e ajuntando-se os Pardos aos Pretos, virão a fazer o duplo, o triplo, ou quádruplo dos Brancos. Os Brancos são os possuidores das terras e das riquezas. Os Pardos e os Pretos em geral são pobres, vivem do seu trabalho, e indústrias. Sendo, porém, em muito maior número e mais robustos nestes climas, tem a força física da sua parte. Em consequência a força moral, e da opinião, deve estar a favor dos Brancos; quando não, dirão os outros: 'Ide-vos embora, também queremos possuir: já basta obedecer, também queremos mandar'.*⁴³

⁴² Cf. Carta de José César de Menezes ao Marquês de Angeja sobre os terços de Henriques da capitania. Arquivo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. DL 864.2, Livro 4º, fls. 75v-76v. Recife, 13 de abril de 1782.

⁴³ Cf. Ofício do governador da capitania de Pernambuco, Caetano Pinto de Miranda Montenegro, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, visconde de Anadia, João Rodrigues de Sá e Melo Meneses e Souto Maior, sobre a distribuição racial da população da capitania de Pernambuco, prevalecendo o

Neste projeto, Miranda Montenegro – um jurista formado em Coimbra, e não um militar – lamentava a possibilidade de retirar “toda a esperança de acesso” aos Pretos e Pardos, ação que, segundo ele, constituiria num “daqueles remédios violentos, e irritantes, que produzem muitas vezes efeitos contrários”. “Um corpo de cada qualidade na capital do governo”, diz ele, “e nas outras vilas, e povoações, algumas companhias incorporadas nas ordenanças, e milícias dos brancos, seria talvez o meio mais prudente, e moderado, que se devia adotar”. Ele também reclamava que havia corpos militares em excesso: “hoje há seis regimentos; dois de Henriques, e quatro de Pardos, e já os desta espécie, moradores em Goiana, me requeriam novo regimento, a cuja supplica não deferi”. Resumidamente, os planos consistiam em substituir os oficiais de cor por homens brancos, bem como em reduzir o número de tropas, que, aliás, não mais se organizariam em forma de terço.

No caso da capitania de São Paulo a retórica era outra, mas os objetivos era exatamente os mesmos. Em dezembro de 1806, o governador e capitão general de São Paulo, Antônio José de Franca e Horta (1802-1808), discordou da nomeação de Manoel de Alvarenga Braga ao posto de capitão do Regimento dos Homens Pardos da Vila de São Vicente. Conforme o governador e capitão general, embora

*... as Companhias de Homens Pardos sejam próprias para muitas diligências do Real Serviço, e aumentem a massa das forças para a defesa destes Estados, eu olhando para os indivíduos que compõem a sua officialidade julguei devia por na real presença de Vossa Alteza, pela Secretaria de Estado competente os motivos que me obrigavam a suspender a promoção deste Regimento persuadido que nomeando-se-lhe oficiais brancos de Alferes para cima, ficaria melhor regulado, e viria a ser um Corpo com que em toda ocasião se pudesse contar.*⁴⁴

número de pardos e pretos e a desorganização em que se encontram os diversos Regimentos de milícias, precisando de autorização real para compor e reorganizar os ditos regimentos. AHU – PE, cx. 259, doc. 17405. Recife, 24 de março de 1806.

⁴⁴ Cf. *Carta do governador e capitão general da capitania de São Paulo, Antônio José Franca e Horta, ao príncipe regente D. João, dando seu parecer negativo à confirmação de patente de capitão dos Homens Pardos Forros da vila de São Vicente, Manoel de Alvarenga Braga, pertencente ao Regimento dos Úteis*. AHU-SP, Avulsos, cx. 29, doc. 1286. Vila de São Paulo, 22 de dezembro de 1806.

O famoso *Projeto de Plano para melhoramento das Tropas Milicianas de São Paulo*, elaborado em 1815 pelo Brigadeiro Inspetor Geral de Milícias, José Arouche de Toledo Rendon, a pedido do então governador e capitão general D. Francisco de Assis Mascarenhas, Conde de Palma, argumentava que haver corpos separados para Pardos e Henriques constituía um demérito para estes. Antes, era aconselhável fundi-los aos corpos milicianos dos brancos. A retórica era sofisticada, mas não disfarçava seus fins:

Desejam os Pardos, porque apesar de Sua Alteza Real os declarar hábeis para todos os empregos, e de os honrar conforme o seu merecimento, eles se julgam desgraçados por isso mesmo, que se vêem no Exército em Corpos separados, em que o público pela mesma causa os reputa de uma Classe muito inferior. Foi sem dúvida um passo Político aproveitar para as armas esta Classe da raça ..., de que tanto abunda o Brasil. Nos tempos em que se formaram estes Corpos de Pardos, e de Henriques a prevenção do povo era maior do que hoje, e as circunstâncias muito diversas: conveio então que fossem alistados em Corpos separados, e governados por outros de sua mesma cor ... Parece que melhorando tanto o estado das coisas a este respeito, tem cessado os motivos daquela valiosa separação, que ofende ao Estado, nutre a prevenção contra as cores, e faz desgraçados os próprios Pardos, que se empregam no serviço de Sua Alteza Real, deixando seu nome escrito naqueles Livros Mestres, que serão eternos monumentos do mulatismo para os netos dos que neles juraram defender as Bandeiras do Mesmo Augusto Senhor. É um fato não oculto, que hoje em dia há famílias Nobres, que se reputam da classe dos Brancos, as quais estariam na Classe dos Pardos, se os seus Avós tivessem passado pela desgraça de ter os seus nomes naqueles arquivos.

*E se presentemente (o que prova a diminuição da prevenção) nós vemos Pardos de merecimento em todas as Classes do Estado, e mesmo na Tropa de Linha, porque não será esta a época feliz de se extinguir esta separação de combatentes?*⁴⁵

Essa retórica, contudo, era possível num espaço como São Paulo, cuja transição do trabalho indígena ao trabalho escravo africano mal se processara até então.⁴⁶ Na Bahia ou em Pernambuco, capitânicas nas quais os terços de Pardos e Henriques tiveram origem, e onde a escravidão africana era uma realidade consistente já nos albores do século XVII, era preciso usar mais tato e, ao mesmo tempo, considerações políticas mais incisivas. Miranda Montenegro argumentou em seu plano que “os pobres pretos, e pardos, apesar de que largando a espada vão pegar na agulha, no picão, e na sovela, de

⁴⁵ Cf. Projeto de Plano para melhoramento das Tropas Milicianas de São Paulo, feito por ordem do Ilustríssimo e Excelentíssimo Conde de Palma, a 5 de setembro de 1815. Arquivo Público do Estado de São Paulo. Lata CO265, doc. 33-2-24. São Paulo, 5 de setembro de 1815.

⁴⁶ MONTEIRO, John M. *Negros da terra. Índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*. S. Paulo: Cia. das Letras, 1994, pp. 220-226.

boa mente não se veriam privados do acesso dos postos, e das honras de oficiais pagos”. Para atalhar esse sentimento negativo era preciso “contemporizar, e lançar mão de meios indiretos; porque uma reforma direta, e muito austera, poderia fazer grande dano em ânimos acostumados a diversa ordem de coisas”. Contudo, por um meio ou por outro, como já se disse, os objetivos eram os mesmo: derrogar as prerrogativas de Henriques e Pardos elaboradas na era barroca, e criadas no interior de sua corporação. Equivalia, enfim, a destruição de suas *normas crioulas*.⁴⁷

Assim, no outono da era colonial, não havia mais espaço para a criação de diferenças e distinções de tipo barroco ou para a manutenção de oficialidades negras. As antigas honrarias existentes entre os negros, suas hierarquias, mormente as militares, suas possibilidades de ascensão social pelas armas – por mais simbólicas que fossem suas tropas – e, principalmente, sua *norma crioula*, foram, então, preteridas em favor da perspectiva ilustrada de controle social.

⁴⁷ Venho utilizando o conceito de *barroco* para me referir aos princípios de poder vigentes na era colonial, os quais tendiam a absorver as graves diferenças étnicas, sociais e raciais das sociedades coloniais mediante a elaboração de instrumentos de poder e de governo que contemplavam a diversidade dos agentes. Cf: SILVA, Luiz Geraldo. Aspirações barrocas e radicalismo ilustrado. Raça e nação em Pernambuco no tempo da Independência (1817-1823). In: JANCÓS, István (Org.). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec, 2005, pp. 915-934; SILVA, Luiz Geraldo. Da festa barroca à intolerância ilustrada. Irmandades católicas e religiosidade negra na América portuguesa (1750-1815). In: SALLES-REESE, Verónica (Org.). *Repensando el pasado, recuperando el futuro*. Nuevos aportes interdisciplinarios para el estudio de la América colonial. Bogotá: Editorial Pontificia Universidad Javeriana, 2005, pp. 270-287